



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUARA  
GABINETE DA SECRETÁRIA

Ofício nº 1323/2020-SMS/GS

Juara/MT, 22 de Dezembro 2020.

Ao Senhor  
**Valdir Leandro Cavichioli**  
Presidente da Câmara Municipal de Juara

**Assunto:** Resposta Ofício nº 439/GP/2020

Câmara Municipal de Juara - MT



PROCOLO GERAL 1185/2020  
Data: 22/12/2020 - Horário: 12:50  
Administrativo

Prezado Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 439/GP/2020, vimos através deste, responder as solicitações do Senhor Presidente, conforme mencionadas no Ofício acima descrito, referente a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Arinos – CISVA, a saber:

1. Baseado no próprio documento mencionado por Vossa Senhoria, o Contrato de Rateio nº 01/2020, determina que a **“prestação de contas será realizada conforme o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saúde”**, cópia do Contrato em anexo;

2. A Cópia do Estatuto do CISVA em anexo, define nos incisos VII e VIII do Art. 13, SEÇÃO V, sobre a apreciação das contas: **“serão sempre no primeiro trimestre” do ano subseqüente**. Por tanto, as contas de 2020 somente estarão apreciadas pelos órgãos competentes em MARÇO/2021.

Encaminhamos para conhecimento do Senhor, cópia de todos os processos de serviços efetivados no ano vigente.

Atenciosamente,

  
**SILVIA REGINA CREMONEZ SIRENA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ver. Valdir Leandro Cavichioli - Presidente

Protocolo nº 570/2020 – 22/12/2020

Prefeitura Muni  
Rua Niterói, 81N – Centro – CEP: 78.5

**Assunto:** Ofício nº 1323/2020-SMS/GS - Em resposta ao Ofício nº 439/GP/2020 - Referente prestação de contas referente ao Termo de Rateio nº 01/2020, firmado entre a Prefeitura Municipal de Juara e o Consórcio Intermunicipal de Saúde.



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã



## ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA



Pelo presente instrumento, os Municípios de Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, representados pelos Prefeitos infra-assinados, com ratificação do protocolo de intenções por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, constituem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, que será regido pelas seguintes normas:

### CAPITULO – I

#### Da Constituição, Denominação, Foro, Sede e Duração

**Artigo 1º** Fica constituído o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA, tendo sede e foro na cidade de Juara – MT, sito à Rua Venezuela, nº 65, Bairro Centro, é constituído sob a forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, de conformidade com a Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e do Decreto Federal 6.017, de 17 de janeiro de 2007, sendo a área de atuação formada pelos municípios consorciados que passam a formar uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

**Artigo 2º** São integrantes do CISVA os seguintes Municípios: Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos e Tabaporã, todos situados no Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo Único.** É facultada a adesão de outros entes federativos ao CISVA, após:

**I** – a deliberação de no mínimo 2/3 dos membros do Conselho Diretor aprovando o pedido de ingresso do novo consorciado;

Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 42.674

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã



II – possuir lei municipal autorizadora e dotação orçamentária específicas ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio;



III – cumprir todas as exigências legais e estatutárias, aplicáveis aos consórcios públicos.

**Artigo 3º** O CISVA é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas da Lei Federal nº 11.107/2005 e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

## CAPITULO – II Das Contribuições

**Artigo 4º** Para cumprimento das finalidades do consórcio, cada município contribuirá com uma quota parte definida pelo Conselho Diretor.

## CAPITULO – III Das Finalidades

**Artigo 5º** São finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos:

I - garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II – promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde com vista ao cumprimento dos princípios da legalidade impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, do atendimento no território comum do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos;

  
Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT. 12.674







**Municípios**

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã

III – representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacional e internacional;

IV – desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

V – adotar medidas que visem o cumprimento dos deveres dos consorciados;

VI – planejar e promover medidas que visem o bom desempenho do Hospital Municipal de Juara.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos, mediante aprovação do Conselho Diretor e/ou em conformidade com o Plano de Trabalho, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras Entidades e órgãos do Governo ou de iniciativa privada;
- c) prestar a seus consorciados serviços de qualquer natureza, de acordo com a disponibilidade existente, fornecendo inclusive recursos humanos, material e financeiro;
- d) desenvolver e divulgar pesquisas nas áreas de saúde com vistas a prevenção e controle de doenças de qualquer natureza;
- e) autorizar despesas para informação e formação de seu pessoal e do quadro de pessoal do Hospital Municipal de Juara.

**CAPITULO – IV**  
**Da Organização Administrativa**

**Artigo 6º** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Arinos terá a seguinte estrutura básica:

- I – o Conselho Diretor
- II – o Conselho Técnico de Saúde;

*Fábio Alves Donizeti*  
OAB/MT 12.674

*Maacir*

*Luiz Carlos*



- III – o Conselho Fiscal;
- IV – Secretaria Executiva.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico de Saúde não farão jus a qualquer remuneração.

### SEÇÃO I Do Conselho Diretor

**Artigo 7º** O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, e reúnem-se em Assembléia Geral, sendo esta o órgão máximo do consórcio.

§ 1º. O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados eleito em escrutínio secreto ou por aclamação para o mandato de 02 (dois) anos, desde que a duração do mandato de Prefeito comporte, podendo ainda ser reeleito por idêntico período, condicionado à aprovação das contas do mandato anterior.

§ 2º. Acontecendo empate, proceder-se-á novo escrutínio. Persistindo a situação será escolhido o mais idoso.

§ 3º. Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores será escolhido um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos e um Secretário Geral.

§ 4º. Se, por qualquer motivo, os Prefeitos estiverem impedidos de incumbir-se do cargo de Presidente da Diretoria do Conselho Diretor, ou se na vigência do cargo tiverem que afastar-se sem que haja consorciado apto a assumir o cargo, cuja vacância for até cento e vinte dias, o Presidente do Conselho Técnico em conjunto com o Secretário Executivo assumirão interinamente e, se for o caso, organizarão eleições tão logo sanada ou extinta a situação impeditiva.

§ 5º. As eleições e posse do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral serão realizadas na primeira quinzena de dezembro.

§ 6º. Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios

Fábio Alves Donizeti  
CAB/MT 12.674

Moain

Handwritten signature



correspondente ao período de seu mandato, sem com isso, isentá-lo da responsabilidade do fechamento do balanço anual, apresentando uma prévia prestação de contas.



§ 7º. As contas e o Balanço de que trata o parágrafo anterior, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

## SEÇÃO II Do Conselho Fiscal

**Artigo 8º** O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscal constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros eleito em escrutínio secreto ou por aclamação para o mandato de dois (02) anos, após apreciação das contas do mandato anterior.

§ 2º. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

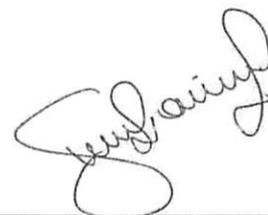
§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados binariamente pelos respectivos conselhos.

§ 4º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes ao ano e, extraordinariamente mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou do Presidente do Conselho Diretor, ou ainda do Secretário Executivo.

## SEÇÃO III Do Conselho Técnico de Saúde

**Artigo 9º** O Conselho Técnico de Saúde é o órgão que tem por finalidade assegurar a execução das políticas e ações prestadas pelo Consórcio.

  
Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.674





**Parágrafo Único.** Aplicam-se ao Conselho Técnico de Saúde as disposições constantes nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 5º do artigo 7º deste Estatuto.



**Artigo 10.** O Conselho Técnico de saúde é Constituído pelos secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

**Artigo 11.** O Conselho Técnico de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

#### SEÇÃO IV Da Secretaria Executiva

**Artigo 12.** A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do consórcio, e será constituída por um Secretário Executivo, apresentado e contratado pelo Presidente do Conselho Diretor após sua aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 1º. A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do Consórcio e/ou cedido pelos Municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencentes aos órgãos competentes do SUS, de acordo com legislação vigente.

§ 2º. O Consórcio terá os seguintes empregados:

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO EM R\$
Controlador Interno	01	40	2.000,00
Secretario de Regulação	01	40	2.000,00
Advogado	01	40	1.900,00
Contador	01	40	1.900,00
Agente Administrativo	01	40	810,00
Motorista	01	40	618,08
Auxiliar Administrativo	01	40	394,29

Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.874

Maia

Subsídio



§ 3º. O Consórcio terá ainda um Secretário Executivo, com remuneração de R\$ 1.855,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).



§ 4º. Os empregados do Consórcio serão regidos pela consolidação das Leis do Trabalho, exceto o Secretário Executivo que será através de contrato de prestação de serviço, e demais normas pertinentes ao vínculo empregatício.

§ 5º. O Secretário Executivo deverá ser pessoa com experiência comprovada, ilibada reputação e, preferencialmente, possuir experiência na área de Saúde Pública.

## SEÇÃO V Das Competências

### Artigo 13. Compete ao Conselho Diretor:

I – deliberar em última instância sobre os assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II – aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III – aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV – definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimento do Consórcio;

V – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;

VI – escolher o Secretário Executivo bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição conforme o caso;

VII – homologar relatório anual das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII – apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho Fiscal;

IX – prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos venha a receber;

Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.674

*Assinatura*

*Assinatura*



- X – contratar auditoria externa executiva para analisar desenvolvimento das operações contábeis do Consórcio;
- XI – deliberar sobre quotas de contribuição dos Municípios consorciados;
- XII – autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;
- XIII – aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio do Vale do Arinos;
- XIV – deliberar sobre a exclusão dos consorciados nos casos previstos no capítulo VII deste Estatuto;
- XV – autorizar a entrada de novos consorciados;
- XVI – deliberar sobre a mudança da sede;
- XVII – apreciar no início do exercício, as contas do exercício anterior;
- XVIII – autorizar a realização de Concurso Público para contratação de pessoal.



**Artigo 14.** O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios consorciados, previamente escolhidos.

§ 1º. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada quatro meses, ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente quando convocado por no mínimo 3 (três) de seus membros.

§ 2º. As reuniões ordinárias quadrimestrais do Conselho Diretor, deverão ser convocadas pelo seu Presidente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3º. O quorum exigido para a reunião do Conselho Diretor será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4º. Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

§ 5º. As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 6º. As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas, sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do

Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.674

Moisés

Paulo Sérgio

EDUARD VIASS DOMISSEI





Conselho Técnico de Saúde ou de seu Secretário Executivo, e a convocação sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.



§ 7º. Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Técnico de Saúde e do Conselho Fiscal, Vereadores dos Municípios consorciados, representantes das Secretarias Estadual de Saúde e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

**Artigo 15.** Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I – presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II – dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III – representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios bem como constituir procuradores “ad negotia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;

IV – movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

V – apresentar nome(s) para a função de Secretário Executivo ao Conselho Diretor;

VI – nomear Comissão de Licitação e a Comissão de Patrimônio, por meio de Portaria;

VII – regulamentar procedimentos do CISVA por meio de Resolução.

**Artigo 16.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II – acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuna e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade;

III – emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

IV – reunirem-se ordinária e extraordinariamente para deliberar sobre o interesse do Consórcio.

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal, através de seu presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho

Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.674

Maxim

Surdaing



Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, pela inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.



**Artigo 18.** Compete ao Conselho Técnico de Saúde:

I – propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos;

II – propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando a movimentação e destinação de recursos;

III – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV – solicitar a convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V – estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI – emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para realização dos objetivos do Consórcio;

VII – submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos, as propostas deliberadas e emanadas do Conselho Técnico de Saúde.

**Parágrafo Único.** As deliberações do Conselho Técnico serão tomadas por maioria absoluta.

**Artigo 19.** Compete ao Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos:

I – executar as atividades do Conselho;

II – propor a estruturação das atividades da secretaria, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Presidente do Conselho Diretor;

III – contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV – propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;

V – elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

*Rábio Alves Donizeti*  
OAB/MT 12.674

*Moacir*

*José Carlos*



VI – elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII – elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VIII – elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao Órgão Concessor;

IX – publicar anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X – movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

XI – autorizar compras e fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII – autenticar livros de atas de registro do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos;

XIII – organizar eventos determinados pelo Conselho de Diretor, Conselho Técnico e Conselho Fiscal;

XIV – designar ser substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;

XV – providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Diretor;

XVI – despachar os expedientes dirigidos ao consórcio;

XVII – assessorar e gerenciar em conjunto com o Diretor Geral, Diretor Administrativo e Diretor Clínico, o Hospital Municipal de Juara.

**Artigo 20.** Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores ou equivalentes.

## CAPITULO V

### Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Artigo 21.** O patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;

III – por direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos entes consorciados, na forma dos respectivos instrumentos.

Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.674

Maia

Sup. Clínico



**Artigo 22.** Constituem recursos financeiros do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos:

I – a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Diretor;

II – a remuneração dos próprios serviços;

III – os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares na forma da lei;

IV – as rendas de seu patrimônio;

V – os saldos do exercício financeiro;

VI – as doações e legados;

VII – o produto da alienação de seus bens;

VIII – o produto de operações de crédito;

IX – as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

X – o produto da retenção do imposto de renda retido na fonte dos pagamentos que efetuar.

§ 1º. A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, sempre que for fazer um novo Convênio, e será paga em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês.

§ 2º. Os recursos financeiros serão movimentados através do fundo intermunicipal de saúde de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos municipais de saúde.

## CAPÍTULO VI Do Uso dos Bens e Serviços

**Artigo 23.** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos, todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua formação e manutenção.

**Parágrafo Único.** O acesso daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**Artigo 24.** Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, pelos consorciados, em Regimento Interno.

Fábio Alves Donizeti  
CAB/MT 12.674

Moisés

Guilherme



# Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Municípios

Juara - Novo Horizonte do Norte - Porto dos Gaúchos - Tabaporã



**Artigo 25.** Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os consorciados.



**Parágrafo Único.** Os bens patrimoniais colocados a disposição do CISVA, não incorporarão ao patrimônio do Consórcio.

## CAPÍTULO VII

### Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução

**Artigo 26.** Cada consorciado poderá se retirar do Consórcio, desde que anuncie sua intenção com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e esteja em dia com suas contribuições.

**Artigo 27.** Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento de sua contribuição por prazo superior 90 (noventa) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovido pelo Consórcio.

**Artigo 28.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos, somente poderá ser extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

**Artigo 29.** Em caso de extinção, os bens e recursos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Arinos reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações feitas no Consórcio.

**Artigo 30.** Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Conselho Técnico de Saúde cujos investimentos se tornem ociosos.

**Artigo 31.** Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social antes de sua dissolução, perderão o direito de sócio-membro, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem

Fábio Alves Donizeti  
CABIMT 12.674

Alain

André Luiz



incorporados ao patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do vale do Arinos.



## CAPITULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Artigo 32.** O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de no mínimo 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho Diretor em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

**Artigo 33.** Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

**Artigo 34.** Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos conselho poderão ser efetivadas através de aclamação.

**Artigo 35.** Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

**Artigo 36.** Os membros do consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à lei ou as disposições contidas neste estatuto.

**Artigo 37.** Os casos de omissão neste estatuto, serão decididos pelo Presidente do Consórcio, “ad Referendum” ao Conselho Diretor.

**Artigo 38.** Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de sua sede, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Pública.

Fábio Alves Donizeti  
OAB/MT 12.674

Marin

Guilherme



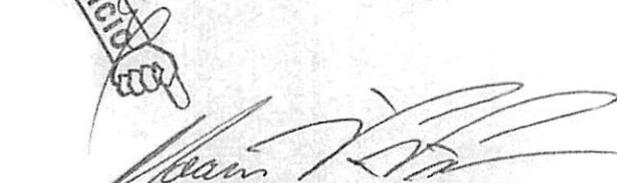
**Artigo 39.** É parte integrante do presente Estatuto, o ANEXO que estabelece a forma de provimento dos empregados do CISVA e estipula a forma de fixação das diárias.

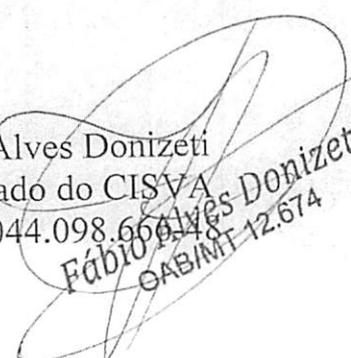


**Artigo 40.** Os Sócios elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Juara, Mato Grosso, sede do CISVA, para dirimir possíveis dúvidas, que por ventura venham surgir, referente ao presente Estatuto.

**Artigo 41.** Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Diretor em Assembléia Geral, incumbindo ao Presidente providenciar a sua publicação resumida no Diário Oficial de Mato Grosso.

Juara, 09 de agosto de 2019.

  
Moacir Pinheiro Piovesan  
Presidente do CISVA  
CPF. 903.672.351-53

  
Fábio Alves Donizeti  
Advogado do CISVA  
CPF. 044.098.660-48  
CAB/MT 12.674

  
Gilcilayne Irene Lauro  
Secretária Executiva  
CPF. 994.227.861-34

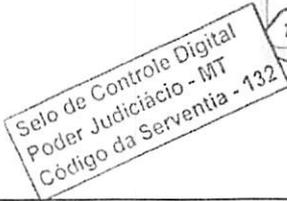


CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT  
Av. Guilherme Meyer, 1050 - Centro - Porto dos Gaúchos - Fone: (66) 3526-1104  
E-mail: eliane\_schaedler@hotmail.com - Oficial Interna: Eliane Iserrador Schaedler

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Reconheço por verdadeira(s) a firma(s) MOACIR PINHEIRO PIOVESAN (4707) Termo: 18268

Selo: BIM 09264 Cód.: 22 Valor: R\$ 6,60  
Porto dos Gaúchos 27 de setembro de 2019  
Consulte: <http://www.tjmt.jus.br/selos>

Escrevente/ Substituta: Alcione Gonçalves da Silva



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
Juara MT

Rua Rio de Janeiro 214 - W Centro - Cx. P. 41

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLADO sob nº 1929 em 04/10/19

CERTIFICADO que foi feito REGISTRO nº 1645

Em 04/10/19 no LIVRO nº 1103 RCPS

Marlei Rosimar de Souza

Escrevente

Estado de Mato Grosso do Sul  
Poder Judiciário - MT  
Cartório das Secretarias

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE JUARA - MT  
VALIDADEZ DA CÍPULA: 15/10/2019 - 15/10/2020  
TODAS AS CÍPULAS DEVEM SER ASSINADAS E CARIMBADAS  
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso  
Ato de Notas e Registros  
Cód. Ato(s): 107.108.103  
BIH 58245 R\$ 121,80  
Consulta: [www.tjmt.gov.br/seios](http://www.tjmt.gov.br/seios)  
ANAL E REGISTRO DE JUARA MT 2º SERVIÇO

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



**TERMO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020**

TERMO DE CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUARA/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS, PARA OS FINS QUE, NESTE INSTRUMENTO, ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JUARA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.575-000, Juara/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal **CARLOS AMADEU SIRENA**, Prefeito do Município de Juara/MT, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.181.389-3, expedido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 578.160.189-91, com endereço funcional sito à Rua Niterói, nº 81 – N, Centro, CEP 78.875-000, Juara/MT, simplesmente denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob 06.153.406/0001-90, com sede à Rua Venezuela, nº 75 – N, cidade de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Presidente, **MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**, brasileiro, solteiro, pecuarista, cumprindo atualmente o mandato de Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 903.672.351-53, portador do RG nº 1100320-0, SSP/MT, residente e domiciliado à Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Porto dos Gaúchos/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes, e subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, que integra o presente Termo de Contrato:

Aplicam-se ao presente Contrato e têm por base de interpretação do mesmo os dispositivos da Lei nº 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

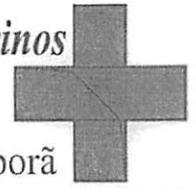
**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas na Lei Municipal nº 1.520 de 19 de fevereiro de 2004, visando a contratação e prestação de serviços médicos nas especialidades de Cirurgia-Geral, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Neurologia, Pediatria e Anestesiologia, bem como de plantões médicos e outros serviços necessários no exercício de 2020, a ser geridos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, mediante o repasse de valores mensais por parte do município de Juara/MT.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O disposto no presente Contrato encontra amparo legal na Lei Orçamentária Anual da Concedente para o exercício de 2020 que, segundo declaração, aqui ratificada pelo Prefeito Municipal, autorizou o ingresso da Concedente no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, bem como o custeio de despesas na modalidade de rateio com os demais membros.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor anual do presente Contrato de Rateio, pelo qual a Concedente se obriga neste ato, ao longo do exercício de 2020, a repassar para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos será de **R\$ 4.080.000,00** (quatro milhões e oitenta mil reais), que será composto de acordo com as seguintes regras:



I – 12 (doze) parcelas de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) mensais, iguais e sucessivas;

II – O valor das parcelas mensais descrito no inciso anterior poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, que deverá ser anexado ao presente e, obrigará a Concedente na mesma forma do presente instrumento, servindo referido(s) aditivo(s) de título executivo extrajudicial, nos moldes do art. 784 do Código de Processo Civil;

III – As despesas não abarcadas por este instrumento ou pelo Termo de Referência, ordinárias ou extraordinárias, a repactuação de rateio, as despesas com investimentos, os custos de folha de pagamento, inclusive, aqueles custos decorrentes de processo inflacionário ou da alta de quaisquer tipos de materiais cotados no mercado em moeda estrangeira, serão incluídos no valor do repasse mensal por meio de Termo Aditivo, obrigando-se desde já a Concedente a cumprir referidas obrigações sob pena de suspensão dos serviços prestados pela Proponente, bem ainda, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, pecuniárias.

IV – Quaisquer outros valores e/ou repasses, mensais, avulsos ou temporários, necessários à manutenção dos serviços de especialidades e plantões médicos, bem como para a prorrogação de respectivos serviços e, ainda, eventual recontração, serão discutidos em Sessão Ordinária ou Extraordinária convocadas, ficando a Concedente desde já obrigada a cumprir com acréscimos ou supressões de valores no caso de haver decisão por maioria absoluta neste sentido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Proponente informará à Concedente o valor correspondente do mês a ser pago, por meio de planilha de utilização e/ou outro documento similar.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O valor do presente Contrato, constante na Cláusula Segunda, será pago em 12 (doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) do mês subsequente da utilização dos serviços, sendo a primeira até o dia 30 de Janeiro de 2020, e as demais até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O valor das parcelas mensais, conforme consta nas Cláusulas Segunda e Terceira, será creditado, mediante transferência, na seguinte conta e instituição bancária: Agência 2836-3, Conta Corrente nº 10.986-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Vale do Arinos – CISVA.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO**

O valor a ser pago mensalmente pela Concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, conforme abaixo:

Órgão: Secretária Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 09.101 –Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0004 – Melhorar o Serviço Público

Projeto/Atividade: 2133 –Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos

Elemento: 33.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte de Recurso 102

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será retroativo a 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, com vistas a garantir o direito constitucional à saúde, podendo vir a ser renovado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas.



**CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA**

As partes signatárias, de maneira irretroatável, acordam que, em caso de inadimplência de quaisquer parcelas mensais de responsabilidade da Concedente, passados 20 (vinte) dias da data do vencimento (dia 10 de cada mês) e, persistindo esta inadimplência, haverá incidência automática de multa mensal de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor inadimplido.

I – Havendo inadimplência de 2 (dois) meses consecutivos ou não, além da aplicação da multa mensal descrita no caput, o Proponente poderá:

- a) Suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do Município Concedente;
- b) Excluir a Concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos;
- c) Responsabilizar judicial ou extrajudicialmente o gestor da Concedente, ouvido o Conselho Diretor respectivo;
- d) Proceder à execução do presente título executivo extrajudicial, bem como de seus aditivos, acrescido das devidas atualizações, penalidades pecuniárias e honorários sucumbenciais;
- e) Proceder ao protesto do presente Termo de Rateio, bem como de quaisquer outros títulos ou documentos perante o serviço de protesto da Comarca de Juara, Estado de Mato Grosso.

II – Todas as despesas judiciais e extrajudiciais, inclusive aquelas oriundas de honorários advocatícios e sucumbenciais serão exigíveis e, de responsabilidade inescusável da Concedente inadimplente que deu causa à adoção das medidas administrativas, judiciais e extrajudiciais praticadas ou iniciadas.

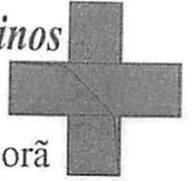
**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Compete à Concedente:

- a) Efetuar o pagamento do valor da parcela mensal descrito na Cláusula Segunda e eventuais aditivos, conforme consignado na Cláusula Terceira, até o dia 10 de cada mês, impreterivelmente, sob pena de sofrer, cumulativamente ou não, as sanções previstas na Cláusula Sexta;
- b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato através da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Cumprir todas as obrigações econômicas e financeiras decorrentes do presente Instrumento de Rateio, bem como dos futuros e eventuais Termos Aditivos;
- d) Cumprir as obrigações acessórias ao presente instrumento, inclusive, as decorrentes de despesas, taxas, custas, emolumentos, honorários advocatícios e sucumbenciais, judiciais ou extrajudiciais a que der causa.
- e) Redefinir, repactuar, para mais ou para menos, o rateio dos valores necessários à continuidade e/ou manutenção dos serviços de especialidades médicas e plantões médicos nos casos previstos na Cláusula Segunda, inciso III deste instrumento, bem ainda no caso de exclusão ou retirada espontânea de quaisquer membros do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA.
- f) Prestar quaisquer informações, esclarecimentos ou realizar prestação de contas à Proponente, a qualquer momento, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, se for solicitado.

7.2 – Compete ao Proponente:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio do Vale do Arinos, e em estreita obediência ao Estatuto Social.
- b) Fazer prestação de contas, conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio.
- c) Movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.



- d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Srs. Vereadores, Sra. Secretária Municipal de Saúde, entidades municipais afins e à Secretaria de Estado da Saúde, para cumprimento do princípio da publicidade e da transparência.
- e) Prestar informações sobre os serviços contratados, subsidiados pela Concedente por meio de rateio, bem como apresentar relatório dos atendimentos ou procedimento realizados a cada mês.
- f) Prestar contas e informações às instituições de controle e fiscalização na forma da lei.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO**

O presente Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte dias) antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do Estatuto Social do Proponente.

**CLÁUSULA DEZ: DO VENCIMENTO ANTECIPADO**

Fica certo e ajustado, de forma irrevogável, que as parcelas mensais vencerão mês a mês conforme previsto no caput da Cláusula Terceira, sendo que no caso de vencimento de 02 (duas) ou mais parcelas, consecutivas ou não, sem o devido pagamento, a hipótese acarretará no vencimento antecipado de todas as parcelas contratuais devidas, de uma só vez, acrescida da multa contratual de 2% (dois por cento) do resultado do saldo residual aqui tratado, caracterizando-se o presente como título executivo extrajudicial (art. 784, NCPC) e autorizado o protesto no Cartório desta Comarca de Juara/MT.

**CLÁUSULA ONZE: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de **JUARA/MT** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio, EXCLUÍDO QUALQUER OUTRO por mais privilegiado que seja, em decorrência de Juara ser a cidade sede do CISVA.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Juara/MT, 23 de janeiro de 2020

CARLOS AMADEU SIRENA  
Prefeito de Juara/MT

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Presidente do CISVA

Testemunhas:

GILCILAYNE IRENE LAURO  
CPF: 994.227.861-34  
Sec. Executiva do Consorcio

ANTONIO JOSE SANTANA NETO  
CPF: 000.724.791-59  
Chefe de Gabinete de Juara